



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 5/2014

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO a existência de divergência quanto à publicação e certificação das Decisões Monocráticas deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 37/TCE-RO/2006, bem assim na Resolução n. 73/TCE-RO/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do Processo n. 3718/2012;

RECOMENDA:

I - que a responsabilidade pela publicação e pelo conteúdo das Decisões Monocráticas fica a cargo do Gabinete do Conselheiro que as proferiu, conforme disposto no art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 73/TCE-RO/2011;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

II - que a publicação das Decisões Monocráticas cujo conteúdo seja muito extenso, poderá ser realizada mediante extrato, no qual deverá constar obrigatoriamente o número do processo, assunto, nome do relator, interessado, número da decisão e sua parte dispositiva;

III - que nas Decisões Monocráticas mencionadas nos itens anteriores não se incluem os Despachos de Definição de Responsabilidade;

IV - que a certificação da publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal fica a cargo da Chefia de Gabinete do Conselheiro prolator da decisão;

V - Fica revogada a Recomendação n. 12/2012/GCOR.

VI - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação no DOeTCE-RO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de julho de 2014.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral